



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.688, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto n º 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)

(...)

IV - em todos os estabelecimentos que estiverem autorizados, o uso de brinquedos por crianças nos espaços deve obedecer ao uso de 1 criança a cada 10 m² (dez metros quadrados) por vez da área reservada aos brinquedos, devendo obrigatoriamente haver monitoria e higienização constante dos brinquedos. Fica vedado o uso de piscina de bolinhas e similares;

(...)”

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e III do § 1º do art. 5º do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** (...)

§ 1º . (...)

I - o horário de funcionamento deverá ser até as 23:00 horas, para bares restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço, buffet com autosserviço, lanchonetes, lancherias, padarias e cafés, ficando permitido sem a restrição de horário acima imposta o comércio de refeições nas modalidades telentrega, pegue e leve ou drive-thru;

(...)

III - os estabelecimentos poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total (lotação), devendo o estabelecimento obedecer ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as mesas;

(...)”

Art. 3º. Fica alterado o inciso I do art. 6º-C do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.688, de 09.10.2020.....2)

“**Art. 6º-C** (...)”

I - os estabelecimentos poderão funcionar, das 8:00 às 19:00 horas, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores e com lotação de 30% do PPCI;
(...)”

Art. 4º. Fica alterado o inciso XII do art. 6º-D do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-D** (...)”

(...)

XII - o Parque Municipal Imperatriz Leopoldina e o Largo Rui Porto permanecerão fechados aos finais de semana.”

Art. 5º. Ficam alterados o “caput” e os incisos IV, V, VII e X bem como acrescenta o inciso XI ao art. 6º-F do Decreto nº 9.598, de 22 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º-F** Ficam estipuladas, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, as seguintes determinações, cumulativamente, com relação ao funcionamento de ginásios, campos de futebol em locais abertos, quadras de esporte e escolas de treinamento esportivo, quanto a prática de atividades com contato físico:

(...)

IV - é obrigatória a utilização de tapete de higienização de calçados na entrada dos estabelecimentos, com exceção dos campos em locais abertos, bem como disponibilização de álcool gel 70% no interior do estabelecimento;

V - fica proibida a utilização de áreas de churrasqueira, a utilização de bebedouros e utilização de mesas em áreas de copa;

(...)

VII - a quantidade de atletas que não estão em treino (reservas) fica limitada a 60% (sessenta por cento) do total dos atletas em atividade;

(...)

X - o disposto neste artigo não se aplica aos locais onde não seja possível realizar o controle de entrada de pessoas;

XI - fica autorizada a utilização dos vestiários, com lotação de uma pessoa por vez a cada 10m² (dez metros quadrados), com limite máximo de 5 pessoas. Onde o vestiário for inferior a 10 m² (dez metros quadrados) a utilização fica restrita a uma pessoa por vez. Não será permitido banho.”

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 10 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de outubro de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal